

DECRETO-LEI N.º 126/2021, DE 30 DE DEZEMBRO – REGIME JURÍDICO TEMPORÁRIO APLICÁVEL À REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DE ATOS AUTÊNTICOS, TERMOS DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARTICULARES E RECONHECIMENTOS

DECRETO-LEI N.º 126/2021, DE 30 DE DEZEMBRO

DATA DE ENTRADA EM VIGOR:

4 de janeiro de 2022

VIGÊNCIA: **2 anos**

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

MATERIAL

Foi publicado, hoje, dia 30 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 126/2021, que estabelece o regime jurídico temporário aplicável à realização, através de videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos.

O Diploma é aplicável aos seguintes atos:

- No que diz respeito a conservadores de registos e oficiais de registos:
 - a) Ao procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, criado pelo Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua redação atual;
 - b) Ao processo de separação ou divórcio por mútuo consentimento, regulado pelo Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, na sua redação atual;
 - c) Ao procedimento de habilitação de herdeiros com ou sem registos, previsto no artigo 210.º-G do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, na sua redação atual.
- Em relação a notários, agentes consulares portugueses, advogados ou solicitadores, a todos os atos da sua competência, à exceção dos seguintes:
 - a) Testamentos e atos a estes relativos;
 - b) Atos relativos a factos sujeitos a registo predial que não respeitem a:
 - i) Constituição, reconhecimento, aquisição, modificação ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão;
 - ii) Constituição ou modificação da propriedade horizontal;
 - iii) Promessa de alienação ou oneração de imóveis, se lhe tiver sido atribuída eficácia real, ou a cessão da posição contratual emergente desse facto;

iv) Hipoteca, sua cessão, modificação ou extinção, cessão do grau de prioridade do respetivo registo e consignação de rendimentos.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

O Diploma tem a seguinte aplicação territorial:

- No caso dos atos a realizar por conservadores de registos, oficiais de registos, notários, advogados ou solicitadores, o Decreto-Lei abrange apenas a prática de atos em território nacional;
- No caso dos atos a realizar por agentes consulares portugueses, o Decreto-Lei abrange a prática de atos notariais relativos a portugueses que se encontrem no estrangeiro ou que devam produzir os seus efeitos em Portugal, nos termos previstos no Regulamento Consular (Decreto-lei 51/2021, de 15 de junho).

REGIME FACULTATIVO

A realização de atos por videoconferência é **facultativa**, podendo ser utilizada quando os intervenientes assim o pretendam.

PLATAFORMA INFORMÁTICA

As sessões de videoconferência para a prática de atos previstos no Diploma são efetuadas em **plataforma informática acessível no endereço eletrónico** <https://justica.gov.pt>, sob gestão do IRN, I. P. em articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

ACOMPANHAMENTO POR ADVOGADO OU SOLICITADOR

Os intervenientes **podem fazer-se acompanhar nos atos por advogado ou solicitador**, presencialmente ou à distância, sendo feita referência a essa circunstância nos documentos lavrados.

ÁREA RESERVADA

Os intervenientes acedem à plataforma informática através de uma **área reservada**, que permite, entre outros, submeter documentos instrutórios, prestar consentimento para a gravação audiovisual dos atos, aceder às sessões de videoconferência, aceder aos documentos, manifestar que o documento a lavar é conforme à sua vontade, apor assinatura eletrónica qualificada, consultar o histórico dos atos em que foi interveniente na plataforma e pagamentos de emolumentos devidos ao IRN, I. P.

A **área reservada dos profissionais** que pratiquem os atos em questão permite ainda agendar a realização de atos e as respetivas sessões de videoconferência, gerir os documentos instrutórios submetidos, visualizar elementos de identificação dos intervenientes, gerir sessões de videoconferências e submeter documentos a lavar e os documentos lavrados.

AUTENTICAÇÃO DO UTILIZADOR

O **acesso à área reservada** depende de autenticação do utilizador, a qual é feita através de Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital, entre outros meios de autenticação segura disponíveis no site autenticacao.gov.pt.

AGENDAMENTO PRÉVIO

A realização de atos através de videoconferência depende de **prévio agendamento**, realizado pelo profissional incumbido da prática do ato em questão e comunicado aos intervenientes por correio eletrónico.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL

Os atos realizados através de videoconferência são objeto de **gravação audiovisual**.

RECUSA DA PRÁTICA DO ATO

O profissional deve **recusar a prática do ato** que lhe seja requisitado caso não se verifiquem as condições técnicas necessárias ou se tiver dúvidas sobre:

- A identidade dos intervenientes;
- A livre vontade dos intervenientes;
- A capacidade dos intervenientes;
- A genuinidade ou integridade dos documentos apresentados.

ASSINATURA ELETRÓNICA QUALIFICADA

Após a leitura e explicação do documento, os intervenientes apõem ao documento a sua **assinatura eletrónica qualificada**, submetendo-o na plataforma informática.

CÓPIA ELETRÓNICA DO DOCUMENTO

É disponibilizada uma cópia eletrónica do documento lavrado aos intervenientes quando o procedimento for concluído.

CONSERVAÇÃO E ACESSO A DOCUMENTOS

As gravações das sessões de videoconferência são **arquivadas e conservadas pela entidade gestora da plataforma informática** durante um período de **20 anos**.

Os documentos lavrados e os respetivos documentos instrutórios que devam ficar arquivados são **arquivados e conservados no suporte original pelo profissional durante o período de tempo legalmente imposto para os documentos lavrados em suporte de papel**, não se dispensando o cumprimento de outras formalidades impostas por lei (exceto documentos sujeitos a depósito eletrónico).

DADOS PESSOAIS

Cada profissional é responsável pelo tratamento de dados pessoais que efetue no âmbito da realização de atos através de videoconferência.

O IRN, I. P., enquanto entidade gestora da plataforma informática, é responsável pelo tratamento de **dados pessoais** que não sejam da responsabilidade dos profissionais.

VALOR PROBATÓRIO

Os atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos realizados em videoconferência **têm o mesmo valor probatório** dos atos realizados presencialmente, desde que observados os requisitos nele previstos.

NULIDADE

A **preterição das formalidades** instituídas pelo Diploma determina a **nulidade** dos atos realizados ao seu abrigo.

AValiação E REVISÃO

O regime jurídico estabelecido pelo Diploma é objeto de avaliação pelo Governo, ouvidas a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Notários e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, no final da sua vigência, com ponderação do seu nível de implementação, do seu âmbito de aplicação, do modelo tecnológico de suporte à realização dos atos e respetiva sustentabilidade financeira.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro - duarte.vasconcelos@vaassociados.com

Felipe Ferreira - Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro - felipe.ferreira@vaassociados.com